AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALDEVEZ

Regulamento

Prova de Aptidão Profissional

REPÚBLICA PORTUGUESA | EDUCAÇÃO

11 de novembro de 2020

Índice

Artigo 1.º **ÂMBITO E DEFINIÇÃO** **3**
Artigo 2.º **INTERVENIENTES A ENVOLVER** **3**
Artigo 3.º **COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES** **4**
Artigo 4.º **ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS CURRICULARES** **6**
Artigo 5.º **CONCEÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO** **7**
Artigo 6.º **CONCEÇÃO DO PROJETO** **7**
Artigo 7.º **DESENVOLVIMENTO DO PROJETO** **8**
Artigo 8.º **ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL** **8**
Artigo 9.º **CONSIDERAÇÕES** **9**
Artigo 10.º **JÚRI DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL** **10**
Artigo 11.º **ASSIDUIDADE E INCUMPRIMENTO** **10**
Artigo 12.º **AVALIAÇÃO** **11**
Artigo 13.º **ORGANIZAÇÃO PROCESSUAL E PUBLICITAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES** **12**
Artigo 14.º **REVISÃO DA DELIBERAÇÃO DO JÚRI** **12**
Artigo 15.º **OMISSÕES** **13**

REGULAMENTO DA
PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)

Artigo. 1º
ÂMBITO E DEFINIÇÃO

1. A Prova de Aptidão Profissional (PAP) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto (consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos), bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem.
2. O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno, em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores ou formadores.
3. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

Artigo 2.º
INTERVENIENTES A ENVOLVER

Órgãos/Elementos a envolver:

a. Diretor;
b. Conselho Pedagógico;
c. Diretor de Curso;
d. Diretor de Turma;
e. Orientador da PAP;
f. Júri da PAP;
g. Aluno;
h. Encarregado de Educação do aluno menor de idade;

UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu
PORTUGAL 2020
POCH
ANQEP AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I.P.
GARANTIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
EQAVET European Quality Assurance in Vocational Education and Training

i. Professor de Educação Especial (no caso de o aluno beneficiar de Medidas de suporte à aprendizagem).

Artigo 3.º
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, definidas no regulamento interno ou delegadas, são competências e atribuições:

1. Do Diretor:
   a. designar os orientadores do projeto conducente à PAP de entre os que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica;
   b. homologar a documentação referente à PAP;
   c. presidir ao júri da PAP ou designar quem o represente;
   d. convidar oficialmente as estruturas externas;
   e. autorizar o local onde se vai realizar a PAP;
   f. supervisionar todo o planeamento necessário à realização da PAP.
2. Do Conselho Pedagógico:
   a. tomar conhecimento dos projetos, enviados através do Diretor de Curso, depois de homologados pelo Diretor;
   b. aprovar os critérios de avaliação da PAP, enviados através do Diretor de Curso, depois de ouvidos os professores e formadores das disciplinas da componente de formação técnica;
   c. aprovar as datas de apresentação das PAP.
3. Do Diretor de Curso:
   a. articular com o diretor, bem como com as estruturas intermédias de coordenação e supervisão pedagógica, os procedimentos necessários à realização da PAP;
   b. organizar e supervisionar as diferentes ações, articulando-se com os orientadores e alunos;
   c. informar o Diretor, bem como o Conselho Pedagógico, das ações desenvolvidas, trabalhando em estreita colaboração com os mesmos;
   d. dar conhecimento dos temas dos projetos conducentes à PAP, ao Conselho Pedagógico;
   e. propor para aprovação do Conselho Pedagógico os critérios de avaliação da PAP, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação técnica;
   f. formalizar os contratos de formação;
   a. servir de elo de ligação entre os vários intervenientes.

UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu
PORTUGAL 2020 POCH
ANQEP AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I.P.
GARANTIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
EQAVET European Quality Assurance in Vocational Education and Training

4. Do Diretor de Turma:
   b. supervisionar o desempenho e comportamento dos alunos;
   c. intervir junto dos alunos e encarregados de educação sempre que o desempenho e comportamento o exijam;
   d. controlar a assiduidade;
   e. colaborar com o diretor de curso.

5. Do orientador do projeto conducente à PAP:
   a. dar a conhecer ao aluno e ao seu encarregado de educação, quando menor, os critérios de avaliação e o presente regulamento;
   b. definir um conjunto de critérios de exigência com os outros orientadores de forma a garantir uniformidade;
   c. incentivar o aluno para um trabalho com aplicação prática, concreta e experimental dentro do contexto de trabalho;
   d. despertar no aluno o interesse pela sua realização pessoal e profissional como técnico;
   e. orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver e do produto a apresentar, em articulação com os professores da componente técnica;
   f. ajudar a sistematizar as estratégias de desenvolvimento ao longo do projeto;
   g. apoiar o aluno formando na elaboração de um plano de trabalho após a escolha do tema, para o desenvolvimento do seu projeto;
   h. orientar o aluno formando na escolha de várias hipóteses de solução de problemas ou encaminhá-lo para professores das áreas em questão;
   i. analisar os relatórios, avaliar continuamente o trabalho realizado ao longo do projeto e o produto final;
   j. estar disponível para ajudar o aluno formando no desenvolvimento e/ou reformulação do projeto;
   k. auxiliar na organização estrutural da documentação, verificar o tratamento de texto e sua apresentação gráfica e colaborar na preparação da defesa do projeto.
   l. orientar o aluno na realização e na redação do relatório final;
   m. recolher e registar todos os elementos de avaliação ao longo das diferentes fases do projeto, realizando uma avaliação contínua eminentemente formativa;
   n. decidir se o produto, objeto ou produção escrita ou de outra natureza, e o relatório final estão em condições de serem presentes ao júri;

UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu
PORTUGAL 2020
POCH
ANQEP AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL I.P.
GARANTIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
EQAVET European Quality Assurance in Vocational Education and Training

o. manter o Diretor e o Diretor de Curso devidamente informados do desenvolvimento do projeto;

p. lançar a classificação da PAP na respetiva pauta.

6. Do júri da PAP:
   a. apreciar e avaliar o relatório final e o produto;
   b. proceder à avaliação final da prova com os parâmetros de avaliação aprovados;
   c. elaborar ata de avaliação final;
   d. colaborar com a entidade certificadora.
7. Do aluno:
   a. ser sensível à motivação que lhe é dada para realizar o projeto/PAP;
   b. ser capaz de estruturar um plano de projeto, a partir do tema escolhido;
   c. cumprir o plano do projeto;
   d. desenvolver atividades de investigação e pesquisa;
   e. dirigir-se ao orientador do projeto para que, em conjunto, definam estratégias de desenvolvimento do mesmo;
   f. ser capaz de aplicar os conhecimentos adquiridos no curso;
   g. comparecer junto do orientador sempre que este o solicite para apreciar o desenvolvimento do projeto;
   h. solicitar o orientador sempre que necessite, dentro do horário semanal do projeto;
   i. fazer autoavaliação.
8. Do professor de educação Especial:
   a. colaborar com o orientador e o Diretor de Curso na planificação do trabalho a realizar com o aluno;
   b. fomentar a sensibilização dos intervenientes no processo, a fim de efetuarem uma integração positiva do aluno;
   c. prestar aconselhamento aos encarregados de educação e informá-los acerca do percurso educacional do seu educando;
   d. colaborar com todos os intervenientes deste processo no sentido de promover o sucesso, na conclusão deste processo formativo.

Artigo 4º

ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS CURRICULARES

UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu
PORTUGAL 2020
POCH
ANQEP AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I.P.
GARANTIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
EQAVET European Quality Assurance in Vocational Education and Training

1. Durante o 3º ano da formação, período de acompanhamento do projeto, o orientador do projeto conducente à PAP, beneficiará, sempre que possível, de 2 tempos da componente não letiva.
2. Os tempos referidos no ponto anterior constam do horário dos alunos e do orientador do projeto conducente à PAP.
3. Os orientadores da PAP devem, durante o período de acompanhamento do projeto, após a formação em sala, disponibilizar horas de apoio ao(s) aluno(s), proporcionais à carga horária da disciplina.

Artigo 5.º
CONCEÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO

1. A conceção do projeto ocorre, preferencialmente, após o 1º ano do plano curricular.
2. A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:
   a. conceção do projeto;
   b. desenvolvimento do projeto devidamente faseado;
   c. autoavaliação e elaboração do relatório final.
3. Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores poderão ser adaptados em conformidade.
4. Caso o aluno beneficie de Medidas de suporte à aprendizagem, a conceção e a concretização poderão ser ajustadas ao seu perfil de funcionalidade.

Artigo 6.º
CONCEÇÃO DO PROJETO

1. O aluno formando, sempre apoiado pelo professor ou formador orientador e acompanhante do projeto conducente à PAP, concebe o seu plano de projeto que deverá ir ao encontro do perfil de saída do curso e deverá ser estruturado da seguinte forma:
   a. identificação do aluno formando;
   b. tema do projeto;
   c. descrição do projeto:
      - Objetivos a atingir,
      - Requisitos,
      - Atividades a desenvolver (com o respetivo cronograma),
      - Disciplinas a envolver;
   d. proposta do local de desenvolvimento da PAP;
   e. parecer positivo do professor orientador do projeto conducente à PAP.

UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu
PORTUGAL 2020 POCH
ANQEP AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL I.P.
GARANTIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
EQAVET European Quality Assurance in Vocational Education and Training

2. O plano de projeto deve ser entregue, por escrito, ao Diretor de Curso, 15 dias antes do período de concretização do projeto.
3. No prazo de até 5 dias úteis após a entrega do plano de projeto, o Diretor de Curso deve emitir o seu parecer.
4. No caso de o Diretor de Curso emitir um parecer negativo deve elaborar a respetiva justificação que será anexada ao plano de projeto para que o Diretor convoque uma reunião, nos cinco dias úteis seguintes, com o Diretor de Curso, o Diretor de Turma, o orientador do projeto conducente à PAP, e o aluno formando, para fazerem as devidas alterações. De toda a documentação deve ser feita cópia para entregar juntamente com a convocatória a todos os elementos.
5. Da reunião a que se refere o ponto anterior deve ser lavrada ata onde conste o plano de projeto reformulado, em anexo, e os pareceres positivos de todos os elementos à exceção do aluno formando.
6. O plano de projeto deve ser submetido ao Diretor, para homologação, com pareceres positivos do orientador do projeto conducente à PAP e do diretor de curso e, no caso de se realizar reunião para alteração do plano, os elementos a que se refere o ponto 4 do presente artigo, à exceção do aluno;
7. O teor do plano de projeto deve ser dado a conhecer ao Conselho Pedagógico, em reunião oportuna desse órgão, no ano letivo em que o aluno formando concretizará o seu plano de projeto.
8. A homologação do plano de projeto deverá ser dada a conhecer ao aluno formando.
9. O plano de projeto deverá ser arquivado no processo individual do aluno e uma cópia deverá ser entregue ao aluno.

Artigo 7º
DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

1. O projeto será iniciado no Agrupamento de Escolas de Valdevez e realizado nas suas instalações, mediante autorização do Diretor, na entidade da FCT.
2. A realização do projeto nas instalações da entidade de FCT só pode ocorrer se o orientador da PAP também for orientador da FCT e, nesta qualidade, garantir a monitorização de todo o processo.

Artigo 8º
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

1. A defesa do projeto terá por base o produto, objeto ou produção escrita ou de outra natureza, bem como o relatório final, que deverá ser entregue ao Diretor de Curso até um mês antes da data

UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu
PORTUGAL 2020
POCH
ANQEP AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I.P.
GARANTIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
EQAVET European Quality Assurance in Vocational Education and Training

prevista para a realização da PAP, com parecer do orientador e do projeto conducente à PAP de como está tudo em condições de ser presente ao júri.

2. Depois de o Diretor de Curso verificar que tudo se encontra em conformidade, deverá entregar toda a documentação ao Diretor, solicitando-lhe que convoque o júri.
3. Todos os documentos são presentes ao júri até 8 dias úteis antes da data de realização da prova.
4. O relatório final integra, nomeadamente:
   a. folha de rosto, com identificação da escola, título do projeto, curso, nome do autor e data;
   b. resumo do projeto;
   c. índice;
   d. introdução com a fundamentação da escolha do projeto;
   e. enquadramento teórico;
   f. desenvolvimento, explicitando:
      - Metodologia adotada;
      - Materiais ou recursos utilizados;
      - Fases da realização do projeto;
      - Documentos ilustrativos da concretização do projeto;
   g. análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos e as formas encontradas para os superar;
   h. sugestões para trabalhos futuros;
   i. bibliografia;
   j. anexos (onde se devem incluir os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor ou professores orientadores).
5. O relatório deverá ser datilografado a letra do tamanho 11, de cor preta, calibri com parágrafo de 1,15.
6. As folhas (com exceção da página de rosto) deverão apresentar um cabeçalho com o título do relatório datilografado a letra do tamanho 10 e um rodapé com os logótipos necessários bem como a identificação do número de páginas.

Artigo 9º
CONSIDERAÇÕES

1. O aluno só poderá defender a sua PAP quando concluir, com aproveitamento, a totalidade dos módulos e a FCT.

UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu
PORTUGAL 2020 POCH
ANQEP AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL I.P.
GARANTIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
EQAVET European Quality Assurance in Vocational Education and Training

2. Poderão, contudo, ser consideradas algumas exceções, desde que devidamente fundamentadas e justificáveis, carecendo sempre de autorização formal do Diretor.
3. A PAP será realizada no Agrupamento de Escolas de Valdevez, ou fora dele, em contexto de trabalho, na entidade de FCT com quem o aluno formando e a Escola protocolaram a formação em contexto de trabalho.
4. A PAP terá a duração mínima de 20 minutos e a duração máxima de 45 minutos.

Artigo 10.º
JÚRI DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

1. O júri de avaliação da PAP terá a seguinte composição:
   a. o Diretor da escola ou um seu representante, que preside;
   b. o diretor de curso;
   c. o diretor de turma;
   d. o orientador do projeto;
   e. um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
   f. um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
   g. uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
2. Para deliberar, o júri de avaliação necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) a d) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.
3. De todas as reuniões do Júri será lavrada uma ata.

Artigo 11º
ASSIDUIDADE E INCUMPRIMENTO

1. Haverá duas épocas para defesa do projeto:
   a. 1ª época – junho/julho;
   b. 2ª época – setembro;
   c. eventualmente, outras com períodos de intervalo mínimo de 3 meses.
2. Os alunos formandos que entregarem o relatório após a data limite para entrega (um mês antes da data prevista para a realização da PAP), só poderão realizar a PAP no período seguinte, previsto no ponto anterior.

UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu
PORTUGAL 2020
POCH
ANQEP AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL I.P.
GARANTIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
EQAVET European Quality Assurance in Vocational Education and Training

3. O aluno que, por razão justificada, não compareça à PAP deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação ao diretor, podendo aquela ser entregue através do encarregado de educação.
4. No caso de ser aceite a justificação, o diretor marca a data de realização da nova prova.
5. A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar, só podendo realizá-la na 2.ª época ou no ano letivo seguinte.

Artigo 12º
AVALIAÇÃO

1. A avaliação é contínua e formativa, ao longo de todo o processo, sendo a etapa final do projeto (PAP) decisiva, representando a síntese quantitativa dos resultados alcançados.
2. Sempre que a natureza dos relatórios apresentados exija uma avaliação que pressuponha o desempenho concreto de uma tarefa, compete ao júri a definição da metodologia a aplicar para a referida avaliação.
3. A classificação da PAP é expressa na escala de 0 a 20.
4. Na apreciação final do projeto, o júri deverá ponderar a avaliação, tendo em conta os seguintes critérios:
   A) Desenvolvimento do projeto – grau de consecução dos objetivos propostos (60%)
      A1) Quanto ao processo (30%): Organização, método, planeamento, sentido de responsabilidade, iniciativa, criatividade, capacidade de definição de estratégias, autonomia, capacidade de superar obstáculos e de resolver problemas.
      A2) Quanto ao produto (30%): Qualidade técnica e científica. complexidade, utilidade prática, transdisciplinaridade e nível de concretização atingido; pertinência, inovação.
   B) Relatório final (20%)
      B1) Grau de rigor técnico e científico, e organização do relatório (15%) – clareza, rigor e riqueza de linguagem; fundamentação teórica, descrição e justificação das soluções dos processos utilizados; análise crítica do processo e do produto.
      B2) Qualidade dos materiais utilizados e apresentados como enriquecimento do projeto (5%) – apresentação gráfica, estrutura e organização.
   C) Defesa do projeto (20%)
      C1) Capacidade de argumentação e de defesa do projeto e demonstração de conhecimentos técnicos e científicos (10%) – clareza, rigor e riqueza de linguagem;

C2) Metodologia, adequação e qualidade gráfica dos recursos utilizados na exposição (10%).

6. O Diretor de Curso fará chegar ao Conselho Pedagógico, depois de definir conjuntamente com os professores da formação técnica, os critérios de avaliação da PAP que serão sujeitos a aprovação e deverão respeitar a ponderação referida no ponto anterior, bem como explicitar os parâmetros de avaliação e as respetivas ponderações.
7. O aluno formando que, tendo comparecido à PAP, não tenha sido considerado aprovado pelo júri poderá realizar nova prova, na 2.ª época, em data a definir pelo Diretor da escola, em articulação com o presidente do júri.
8. A falta de aproveitamento na nova prova determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.

Artigo 13º
ORGANIZAÇÃO PROCESSUAL E PUBLICITAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES

A classificação obtida pelo aluno formando na PAP, será afixada em local público, nos dois dias úteis subsequentes à apresentação do projeto.

Artigo 14º
REVISÃO DA DELIBERAÇÃO DO JÚRI

1. Após a afixação da pauta referente à avaliação da PAP, o aluno formando ou o seu encarregado de educação, quando menor de idade, poderá requerer a revisão das deliberações do júri.
2. Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao Diretor, no prazo de três dias úteis a contar da data da afixação da pauta com a classificação da PAP, podendo o requerimento ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.
3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número anterior, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.
4. O Diretor, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, para apreciação do pedido, uma reunião extraordinária do Júri da PAP.
5. O Júri, reunido extraordinariamente, aprecia o pedido e delibera sobre o mesmo, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

6. Nos casos em que o Júri mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão é enviado pelo Diretor ao conselho pedagógico para emissão de parecer, instruindo-o com os seguintes documentos:
   a. requerimento do aluno formando ou do seu encarregado de educação, quando menor de idade, e documentos apresentados pelo mesmo;
   b. fotocópia da ata da reunião extraordinária Júri;
   c. fotocópia da ata da PAP;
   d. relatório final.
7. O Conselho Pedagógico aprecia o processo e envia o seu parecer ao Diretor.
8. Da deliberação do júri ou do Conselho Pedagógico e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao interessado, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.
9. Da deliberação que recaiu sobre o pedido de revisão pode ser interposto, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta, recurso hierárquico para o Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.
10. Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Artigo 15.º
OMISSÕES

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Diretor, de acordo com a lei em vigor.